

ACÓRDÃO Nº 8029/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.218/2013-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
 - 3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (01.890.471/0001-85); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)
 - 3.3. Recorrente: Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (01.890.471/0001-85).
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos.
 - 8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (Laticínio Vila do Caroá) contra o Acórdão 1.865/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 202.382,03 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 34.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
- 9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.865/2017-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 31/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8029-31/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador